



Mensagem n. 065/2017

Florianópolis, aos 05 de julho de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores, Senhora Vereadora,

No uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município de Florianópolis, tenho a honra de submeter à elevada consideração, análise e decisão de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar em anexo, que **"ALTERA OS ARTIGOS 71, 72, 73, 74 E 75 DA LEI N. 2.517, DE 1986."**

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo o cumprimento do Acordo Coletivo da Data Base de 2017, alterando o Estatuto do Magistério, visando garantir que a vaga decorrente de afastamento temporário de professor titular deverá ser preenchida por professor substituto, bem como a vaga decorrente de afastamento temporário do Orientador Educacional, do Supervisor Escolar e do Administrador Escolar, sendo indispensável habilitação específica, obtida em cursos de formação profissional.

Contando com o inestimável apoio, subscrevo-me com manifestações de estima e elevada consideração.

Por fim, solicito que o presente Projeto de Lei Complementar seja apreciado por esta Casa Legislativa em regime de urgência.

Respeitosamente,

**GEAN MARQUES LOUREIRO**  
 PREFEITO MUNICIPAL

**A DIRETORIA LEGISLATIVA**  
 Leitura  
 Cópia Srs. Vereadores  
 Encaminhamentos/  
 Procedimentos necessários

Kely Mattos de Figueiredo  
 Chefe de Gabinete de Presidência  
 Câmara Municipal de Florianópolis  
 05/07/2017

CÂMERA MUNICIPAL FLORIANÓPOLIS 05/JUL/2017 13:16 006766

**ENCAMINHE-SE PARA  
 PROCESSAMENTO**  
 05/07/2017  
 PRESIDENTE





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 1.660/17.

ALTERA OS ARTIGOS 71, 72, 73, 74 E 75 DA LEI N. 2.517, DE 1986.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O Art. 71 da Lei n. 2.517, de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 71. A vaga decorrente de afastamento temporário de professor titular deverá ser preenchida por professor substituto, bem como a vaga decorrente de afastamento temporário de Orientador Educacional, Supervisor Escolar e Administrador Escolar, sendo indispensável habilitação específica, obtida em cursos de formação profissional, segundo o que dispuser a Lei e Regulamentos.

Parágrafo único. A vaga decorrente de afastamento de professor titular, Orientador Educacional, Supervisor Escolar e Administrador Escolar, ocorrerá por gozo de Licença Prêmio, Licença de Tratamento de Saúde, Licença para Tratar de Interesses Particulares, Aposentadorias, Afastamento para Curso de Aperfeiçoamento, Especialização e Pós-Graduação, Licença de Gestação."

**Art. 2º** O Art. 72 da Lei n. 2.517, de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 72. Para preenchimento das vagas em caráter de substituição terão que satisfazer, os candidatos, os seguintes requisitos:

I - idade mínima de 18 anos;

II - ser portador de certificado de Ensino Médio com habilitação em Magistério, Educação Física, Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

III - Ser portador de certificado de conclusão de nível superior com registro no MEC, correspondente a área de atuação para as classes de Anos Finais do Ensino Fundamental.

§1º Para a área de Educação Física, o candidato que possuir certificado de conclusão de nível superior, estará também habilitado de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

§2º Para assumir a função de professor substituto deverá o candidato submeter-se a concurso de provas de títulos, feito anualmente com validade para o ano letivo em vigor.

IV - Para os cargos de Orientador Educacional, Supervisor Escolar e Administrador Escolar ser portador de certificado de conclusão de nível superior com registro no MEC, da área de atuação correspondente.

Parágrafo único. Para assumir a função de Orientador Educacional, Supervisor Escolar ou Administrador Escolar substituto deverá o candidato submeter-se a concurso de provas de títulos, feito anualmente com validade para o ano letivo em vigor."





Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Florianópolis  
Gabinete do Prefeito

**Art. 3º** O Art. 73 da Lei n. 2.517, de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 73. Ato de Poder Executivo regulamentará o processo de concurso de provas de títulos para professores, Orientadores Educacionais, Supervisores Escolares ou Administradores Escolares substitutos."

**Art. 4º** O Art. 74 da Lei n. 2.517, de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 74. O vencimento e a remuneração do professor, Orientador Educacional, Supervisor Escolar ou Administrador Escolar substituto será de acordo com sua formação, percebendo o valor referência equivalente ao do membro efetivo correspondente a sua formação, em seu nível inicial.

Parágrafo único. O pagamento de que trata o presente artigo será dividido nas pequenas férias ao substituto que estiver em exercício até o último dia do 1º período do ano letivo e que tenha lecionado por mais de 90 (noventa) dias; e nas grandes férias, ao substituto que contar 180 (cento e oitenta) dias ou mais de exercício e que estiver até o último dia do 2º período do ano letivo."

**Art. 5º** O Art. 75 da Lei n. 2.517, de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 75. O professor, Orientador Educacional, Supervisor Escolar ou Administrador Escolar substituto é admitido por ato do Secretário de Educação, por prazo determinado."

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

  
GEAN MARQUES LOUREIRO  
PREFEITO MUNICIPAL

